



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/255 (CONTJOR-NET)

Participação contra o Diário de Notícias por alegada falta de rigor informativo numa notícia que terá sido publicada no sítio eletrónico do jornal, a 28 de abril de 2025, sobre uma declaração da presidente da Comissão Europeia acerca do "apagão geral" ocorrido nesse dia

Lisboa
30 de julho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/255 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o *Diário de Notícias* por alegada falta de rigor informativo numa notícia que terá sido publicada no sítio eletrónico do jornal, a 28 de abril de 2025, sobre uma declaração da presidente da Comissão Europeia acerca do "apagão geral" ocorrido nesse dia

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 29 de abril de 2025, uma participação contra o *Diário de Notícias* por alegada falta de rigor informativo numa notícia que terá sido publicada no sítio eletrónico do jornal, a 28 de abril de 2025, sobre uma suposta declaração da presidente da Comissão Europeia acerca do "apagão geral" ocorrido nesse dia.
2. Segundo a participação, «no dia 28, aquando do apagão geral em Portugal, o DN publicou no seu *site* uma suposta declaração de Ursula von der Leyen, anunciando que o evento teria sido causado por um ciberataque, e que haveria uma retaliação».
3. Refere ainda que «não foram mencionadas quaisquer fontes, nem poderiam, pois tal declaração nunca foi feita».
4. Refere também que é difícil «imaginar pior atentado à integridade jornalística do que colocar algo como isto num *site* oficial de um jornal, que assim consegue validar todas as críticas que são feitas aos órgãos de comunicação social em Portugal».
5. Acrescenta que, «entretanto, o texto em causa já foi removido, sem qualquer tipo de explicação, correcção, ou pedido de desculpas».

II. Posição do Denunciado

6. O *Diário de Notícias*, notificado para se pronunciar sobre a participação, através do ofício n.º SAI-ERC 2025/3426, veio sustentar que «todos podemos errar. Há quem defenda até que é um direito do Homem. O DN tenta todos os dias acertar. É esse o compromisso que estabeleceu com os leitores e com o país: jornalismo sério, isento e com respeito pela defesa intransigente da verdade, do rigor e da objetividade».
7. Adita que «foram (são) essas características que o tornaram um jornal de referência. Há mais de 150 anos. E, cremos, poder orgulhar-se do facto».
8. Considera o Denunciado que «é com esse espírito e com essa bitola que o jornal vive, e quer viver, procurando, ainda assim, melhorar todos os dias. Umhas vezes consegue-se melhor, outras, porventura, menos bem».
9. Acrescenta que o *Diário de Notícias* é «um jornal feito por homens e mulheres que podem falhar. Algo a que ninguém é imune. No caso de que nos ocupamos houve - reconhecemos desafortunadamente - um erro. Desagradável e infeliz. Mas um erro. Que esteve no ar por escassos 12 minutos!».
10. No entanto, refere, «tal erro não aconteceu por falta de trabalho jornalístico, por precipitação ou por desejo de “clickbytes”. Também não aconteceu por incumprimento dos deveres de cruzamento de fontes, ou por ter tido o jornal um desejo (súbito) de visualizações ou sensacionalismo. Que isto fique bem claro!»
11. Alega que «aconteceu porque, desafortunadamente o trabalho efetuado a tal conduziu. Como numa tempestade perfeita. Aliás, tratou-se realmente de uma tempestade (elétrica). Poderia ter sido evitado? Talvez. Mas foi corrigido? Sim, e imediatamente».
12. Relembra que «o dia 28 de abril foi um dia diferente. Muito diferente. Um dia em que o caos assolou as nossas vidas. Em que toda a sociedade foi atingida por um evento ainda por explicar e inédito: “o Apagão”!»
13. E que «de um momento para outro, toda a Península Ibérica ficou privada de eletricidade, e, em grande parte dos casos, de telecomunicações. Perante tão drásticas limitações, não foi fácil continuar a trabalhar».

14. Sublinha que «para os jornais também não. E procurar, e fornecer, informação tornou-se um verdadeiro desafio. Apesar das enormes dificuldades e constrangimentos, o DN continuou no ar (on line)».
15. Esclarece que «os seus jornalistas puseram-se imediatamente em campo, isto é, virtualmente, tentando manter o possível contato com o mundo exterior e a realidade, em busca das causas e origens para o “Apagão”.»
16. Adianta ainda que «pouco depois do “apagão”, o DN Foi alertado para uma informação que aparentemente proviria da CNN, e que já circulava abundantemente nas redes sociais dando conta que: “De acordo com a CNN, a Presidente da Comissão Europeia Ursula von der Leyen assegurou numa conferência de imprensa que se trata de um ataque direto à soberania Europeia apontando para a Rússia e o qual a UE responderá com unidade força e resiliência”».
17. Como, aliás, acrescenta, «a notícia do Polígrafo de 28/04/2025, das 18:23 (...) documenta».
18. Adianta que «o jornal procurou, então, apurar a veracidade daquela informação. Na mesma altura, começaram a surgir notícias noutros O.C.S. nacionais, e internacionais, em como a presidente da Comissão Europeia teria declarado que se tratava de um ataque à soberania europeia numa publicação nas redes sociais».
19. Enumera depois quatro órgãos de comunicação social que, «pelas 12h48m, hora da publicação no DN», terão narrado a mesma informação, e entretanto apagado.
20. Pelo que, avança, «à hora da publicação do DN, tinha-se criado a convicção no jornalista que publicou a peça do DN de que a primeira informação já estava confirmada. E por outras fontes. Assim foi publicado».
21. Explica que, «no entanto, escassos minutos após a publicação – meros 12 minutos – foi o DN alertado para o facto, apesar de Von der Leyen ter sido citada por vários meios nacionais e internacionais, não ter sido possível encontrar as suas declarações no Twitter, onde teriam sido feitas, pois tudo apontava afinal para que todo o episódio fosse uma manobra de contra-informação».

22. Por esse motivo, explica, «imediatamente, o DN retirou a notícia do on-line e apagou todos os vestígios da mesma, não obstante ter ainda dado tempo ao leitor queixoso para fazer um print da mesma... Certo é que, no mais curto espaço de tempo possível, o DN apagou a notícia, evitando, na sua quota parte, que esta continuasse a *grassar* publicamente».
23. Acrescenta ainda que, «em todo o processo de elaboração da notícia, o DN agiu de boa fé, com o intuito de informar os leitores sobre um caso da máxima relevância e interesse público e com dramático impacto na sociedade».
24. Mais refere que «o DN recebeu a informação que teria origem na CNN, conforme outros jornais divulgaram, v.g. “O Público”. Procurou confirmar a mesma. Verificou que vários outros OCS também a tinham divulgado. Pelo que publicou. Mas também apagou, mal se apercebeu da falsidade da informação».
25. Admite que «nenhum jornal gosta de errar e de ter que se corrigir. Mas é o que faz quem está de bem. O sucedido é, sem dúvida, lamentável. Mas aconteceu. Infelizmente no mundo da comunicação social *online*, após o leite derramado não é possível voltar a pô-lo, incólume na “garrafa”. Mas o erro existe. Pode existir e não é justo ser censurado, quando, voluntariamente, o jornal o corrigiu».

III. Análise e fundamentação

26. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos¹, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
27. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei da Imprensa², bem como da alínea a), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³.

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

² Lei 2/99, de 13 de janeiro, na redação atual.

³ Lei 1/99, de 13 de janeiro, na redação atual.

a) Descrição do conteúdo

28. A participação em apreço remete para uma notícia que terá sido publicada no sítio eletrónico do jornal *Diário de Notícias*, em 28 de abril de 2025.
29. A notícia em causa terá sido, entretanto, eliminada, já que a hiperligação remetida pelo Participante, através de captura de ecrã, não redireciona para os conteúdos denunciados.
30. Analisado o conteúdo enviado pelo Participante, é possível ler parte do título da notícia - «Apagão geral afeta toda a Europa. “Trata-se de um ataque direto à soberania europeia “diz Von der Le...” - encimado por uma fotografia de uma lâmpada acesa.
31. É também possível ler a entrada da notícia: «A Rede Elétrica Nacional ativou todos os planos de restabelecimento de fornecimento de energia por etapas, em coordenação com os produtores e operadores europeus».

b) Análise

32. Na participação denuncia-se uma notícia que terá sido publicada na edição eletrónica do *Diário de Notícias* do dia 28 de abril de 2025, marcado pela ocorrência de um apagão geral, em Portugal e em Espanha, que cortou o abastecimento de energia nos dois países.
33. Através da captura de ecrã da notícia, enviada pelo Participante, é possível verificar que o título remete para supostas declarações da presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, sobre a motivação do apagão: «um ataque direto à soberania europeia».
34. A intervenção da ERC no presente caso deverá focar-se na eventualidade de o *Diário de Notícias* ter, de algum modo, violado os princípios que regem a atividade jornalística, nomeadamente os limites à liberdade de imprensa.
35. Assim, os factos alegados serão analisados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa que estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

36. Compete também aferir se a informação veiculada acompanhou os deveres da profissão, designadamente o de informar com rigor e isenção, conforme previsto na alínea a), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
37. Note-se que a participação alega que o Denunciado removeu o texto em causa «sem qualquer tipo de explicação, correcção, ou pedido de desculpas».
38. Pelo que competirá igualmente aferir se foi observado o dever de «proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis», conforme previsto na alínea b), n.º 2, artigo 14.º do supra referido Estatuto.
39. No caso em apreço, a pesquisa realizada demonstrou, tal como afirma o Denunciado em sede de oposição, que a notícia foi retirada do sítio eletrónico do *Diário de Notícias*. Refere também o Denunciado que se tratou de um erro, num dia em que os órgãos de comunicação social trabalharam com muitas dificuldades e constrangimentos, e que os conteúdos estiveram disponíveis no sítio eletrónico apenas 12 minutos.
40. No contexto da presente análise, importa destacar que, como a ERC já teve oportunidade de referir, «[n]o seu posicionamento atual, os órgãos de comunicação social caracterizam-se pela busca do imediatismo, reféns da “ânsia” de serem os primeiros a dar as notícias, o exclusivo, as imagens nunca vistas. Este imediatismo periga o dever de rigor informativo, quando os órgãos de comunicação social divulgam notícias sem passarem pelo crivo das regras e normas que regem o jornalismo (confirmação da informação, diversificação de fontes, contextualização, verificação, etc.), resultando em fake news»⁴.
41. Entende a ERC que «[o]s jornalistas e os órgãos de comunicação social têm um papel preponderante na mitigação do fenómeno da desinformação. Possuem o know-how e as ferramentas necessárias para o prosseguimento do rigor informativo exigível à prática jornalística.»⁵ Não podem, por isso, demitir-se desse papel sob pena de veicularem notícias falsas.

⁴ “A Desinformação – contexto europeu e nacional” (Contributo da ERC para o debate na Assembleia da República), 4 de abril de 2019, página 53, acessível em <https://www.erc.pt/pt/estudos-epublicacoes/media-imprensa-radio-tv/estudo-a-desinformacao-contexto-europeu-e-nacional>

⁵ Idem.

42. Ademais, o dever de rigor informativo com que o jornalismo está comprometido impõe a verificação da autenticidade dos conteúdos publicados, pelo que, no presente caso, importava confirmar a veracidade daquela informação. Sobretudo atendendo à situação extraordinária que se estava a viver nos dois países, exigindo-se a garantia da qualidade da informação veiculada aos cidadãos.
43. No entanto, cumpre assinalar que o *Diário de Notícias* prontamente retirou a notícia do sítio eletrónico, reconhecendo a inexatidão da informação que publicou, deixando a mesma de ser acessível aos seus leitores, cumprindo o disposto na alínea b), n.º 2, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
44. Assim, e atendendo à explicação dada pelo jornal denunciado, verifica-se que o *Diário de Notícias*, proativamente, recorreu às suas ferramentas de autorregulação e corrigiu o lapso ocorrido, eliminando os conteúdos.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o *Diário de Notícias* por alegada falta de rigor informativo numa notícia que terá sido publicada no sítio eletrónico do jornal, a 28 de abril de 2025, sobre uma declaração da presidente da Comissão Europeia acerca do "apagão geral" ocorrido nesse dia, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o Denunciado procedeu rapidamente à eliminação da notícia, dando uso a um importante mecanismo de autorregulação e acompanhando o disposto na alínea b), n.º 2, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
2. Considerar, em sequência, que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa dispostos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
3. Sensibilizar, ainda assim, o *Diário de Notícias* para a necessidade de observar escrupulosamente os deveres de rigor informativo, verificando a autenticidade dos conteúdos que publica.

500.10.01/2025/200
EDOC/2025/3770



Lisboa, 30 de julho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins